

LEI Nº 790/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura da Secretaria de Cultura no município de Calumbi-PE e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Calumbi-PE, o Fundo Municipal de Cultura FMC, de natureza contábil – financeira vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Calumbi-PE.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;**
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;**
- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;**
- IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;**

- V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;
- VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;
- IX – saldo positivo apurado em balanço; e,
- X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta- corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Calumbi-PE, como por exemplo:

I – música e dança; II – artes cênicas; III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo); IV – literatura e leitura; V – artes visuais e design; VI – artes plásticas; – tradição e folclore; – patrimônio cultural: material e imaterial; IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória; X – entidades culturais; – artesanato; – produção gráfica; – calendário dos eventos municipais; – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Esporte, Cultura e Lazer, suplementada se necessário, com observância do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal..

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi, 22 de novembro de 2023

Prefeito de Calumbi/PE



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA